



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO BÁSICO– PROCESSO Nº 01.02.011304.015312/2025-74

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças, dos grupos geradores das unidades da capital e interior da Universidade do Estado do Amazonas.

Manaus – AM

2026

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Manaus - AM, 69050-10

 **Universidade do Estado
do Amazonas**



1. DADOS DA UNIDADE GESTORA

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

CNPJ: 04.280.196/0001-76

Endereço: Avenida Djalma Batista nº 3578 - Flores

Cidade: Manaus

UF: AM

CEP: 69050-030

DDD/Telefone: (92) 3646-7170

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com reposição de peças, dos grupos geradores das unidades da capital e interior da Universidade do Estado do Amazonas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17713	(ID 17713) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM GRUPO GERADOR, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia, com reposição de peças.	SERV	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 4.1.1.** Os serviços de manutenção preventivas e corretivas, serão realizados sob o regime de demanda, conforme solicitação da universidade.
- 4.1.2.** Estão incluídos nos serviços do objeto do presente PB, despesas relativas à mão-de-obra, materiais básicos de instalação e manutenção elétrica, bem como peças de reposição que porventura venham a ser necessárias tanto para a capital quanto para o interior do Estado do Amazonas, tais como:
- Motor
 - Alternador (Gerador Elétrico)
 - Sistema de Combustível (Tanque, Bomba, Filtros, Injetores/Carburador)
 - Sistema de Arrefecimento (Radiador, Ventilador, Bomba d'água, Termostato)
 - Sistema de Lubrificação (Bomba de óleo, Filtro de óleo)
 - Sistema de Exaustão (Silenciador, Tubos de escape)
 - Bateria



- Painel de Controle (Controlador, Disjuntores, Amperímetro, Voltímetro etc.)
 - Estrutura de Base (Chassis)
 - Carenagem (Opcional)
 - Fiação e Conectores
 - Sensores (Pressão do óleo, Temperatura da água, Nível de combustível etc.)
 - Regulador de Tensão
 - Retificador (em alguns casos)
 - Filtro de Ar,
 - e outros componentes essenciais para a execução e manutenção das instalações elétricas.
- 4.1.3.** Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Universitária - UEA, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução deles, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.
- 4.1.4.** As peças de reposição, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATADA, devendo relacioná-las em formulário adequado, contendo todas as características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante; De acordo com o preço já informado na proposta apresentada, podendo esta Universidade recusar-se ao pagamento, caso o valor não esteja compatível com o mercado.
- 4.1.5.** A Empresa CONTRATADA fornecerá toda mão-de-obra, material, equipamentos, ferramentas e utensílios para a perfeita execução do objeto, inclusive escadas e andaimes tanto para capital como para os interiores.
- 4.1.6.** Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, de qualquer equipamento, objeto deste PB, serão fornecidos pela Empresa CONTRATADA livre de qualquer cobrança extracontratual.
- 4.1.7.** A prestação do serviço de manutenção dos geradores incluirá também, sem ônus para a CONTRATANTE, a retirada, movimentação e reinstalação dos geradores, entre outros, conforme necessário. A desmontagem e montagem dos equipamentos, bem como sua reinstalação no local de origem ou em outro indicado pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE, desde que não acarrete custos extras para a CONTRATADA. Caso seja necessário o deslocamento de equipamentos do interior para a capital, para assistência que não possa ser realizada na origem, os custos de transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores.
- 4.3.** A CONTRATADA somente poderá interromper a execução dos serviços através de solicitação por escrito e autorizada pela Administração da UEA.
- 4.4.** As interligações elétricas de força e comando entre o quadro elétrico e o equipamento deverão ser feitas segundo normas ABNT prevendo inclusive todos os aterramentos necessários.



- 4.5. Correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, todas as despesas com as instalações do serviço, tais como taxas, placas, andaimes, ferramentas, responsabilidade técnica (ART) etc.
- 4.6. O local da prestação do serviço deverá ser entregue perfeitamente limpo e livre de entulhos ou restos das atividades. Todo o entulho ou restos provenientes da execução do serviço será removido pela CONTRATADA para área permitida pela Prefeitura local ou outro local, ao seu critério ou designado pela UEA;
- 4.7. Todo e qualquer material, instalações ou equipamento da UEA, que após a limpeza apresentarem vestígios de manchas ou danos, serão substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas.
- 4.8. As presentes especificações serão esclarecidas, nos casos omissos, pela Prefeitura Universitária – UEA.
- 4.9. Os materiais empregados deverão ser de primeira mão e qualidade, e observar rigorosas especificações técnicas, porém admite-se a sua substituição por material equivalente, desde que aprovado previamente pela Prefeitura Universitária - UEA, como similar idôneo.
- 4.10. A execução do serviço deverá apresentar acabamento esmerado, em obediência às especificações técnicas.
- 4.11. As manutenções realizadas serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a critério da Prefeitura Universitária – UEA impugnar quaisquer serviços e/ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações
- 4.12. Nenhuma alteração poderá ser feita nos serviços especificados.
- 4.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, abrangendo desde instalação até a limpeza e entrega, em perfeitas condições.
- 4.14. O responsável técnico da empresa deverá fazer-se presente quando das vistorias efetuadas pela Prefeitura Universitária – UEA, tanto na capital como no interior;

UNIDADES DA CAPITAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

Itens	Unidade	Endereço da UC	Cidade	Quantidade de geradores	Modelo do motor	Modelo do gerador
1	UEA - EST	AV DARCI VARGAS,1200, CHAPADA	Manaus	4	MWM 184269 D229/6	WEG/GTA 81/81kVa-STB 220v/12
					Perkins 1104A-44TG2	WEGGTA 202AE36 100KVA
					Perkins 1104A-44TG2	WEGGTA 202AE36 100KVA
					Perkins QA540	ATLAS COPCO QAS40PD 220V Potência: 39,5KVA
2	UEA - REITORIA	AV DJALMA BATISTA,3578, N.S. DAS GRAÇAS	Manaus	1	Cummins 4BT3.9G4 633179	Cummins 4BT3.9G4 633179
3	UEA - ESAT	R. LEONARDO MALCHER,1728, CENTRO	Manaus	1	Cummins 6CTA19-G4	STAMFORD HC544D X141392626 594kVA
4	UEA - ESA	AV CARVALHO LEAL,1777, CACHOEIRINHA	Manaus	1	Daewoo 103991 P126-T111	WEG GTA-393/393kVa STB 220v/24
5	UEA - POLICLÍNICA	AV P.C. BRANCO,1780, OBRA, CACHOEIRINHA	Manaus	1	Lioy Somei LSA	John Deere RG 6081H184203 Potência: 312,5 KVA



					462L956/4 226714/8	
6	UEA - ENS	AV DJALMA BATISTA, S/N, CHAPADA	Manaus	1	Cummins NTA855G3 30368485	Cromaco G2R 450/450kVa
7	UEA - ESO	RUA, AV. LEONARDO MALCHER 1141, CENTRO	Manaus	1	Cummins 5023014	LEON HEIMER 7P1254 Potência: 231kva
8	UEA - BARCO	RUA, PAJURA, 103, VILA BURITI	Manaus	2	PWY100	PERKINS GTA 202 A134 100kva

UNIDADES DO INTERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

9	UEA - CES - PARINTINS	ET ODOVALDO NOVO, S/N, DEJARD VIEIRA	Parintins	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
10	UEA - NES - MAN	R. WALDEMAR VENTURA,230, APARECIDA	Manacapuru	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA
11	UEA - NES - MAU	R. HIGINA BONILLA ROLIM, S/N, SANTA LUZIA	Maués	1	CUMMINS 4BTA3,0-G2	STAMFORD UC224D X141387450 62.5KVA
12	UEA - NES - BDA	ET BR 317, S/N, PLATÔ DO PIQUIÁ	Boca do Acre	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
13	UEA - CES - SGDC	RD BR 307,2, K, CACHOEIRINHA	São Gabriel da Cachoeira	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UCI274 X141387459167KVA
14	UEA - COARI	R-D CJ AMAZONINO MENDES, S/N, CJ AMAZONINO MENDES	Coari	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA
15	UEA - CARAUARI	R. KUIJTHESKS, F, S/N, NOVA REPÚBLICA	Carauari	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
16	UEA - HUMAITÁ	R. ENGENHEIRO MONFREDO, S/N, CENTRO	Humaitá	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
17	UEA - NES - EIRUNPÉ	AV GETULIO VARGAS,2114, SAO JOSE	Eirunepé	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UCI274 X141387459167kVA
18	UEA - CES - ITA	AV MARIO ANDREAZZA, S/N, SÃO CRISTÓVÃO	Itacoatiara	1	CUMMINS KTA19-G2	STAMFORD HC444F X141392625 456.3kVA
19	UEA - CES - TAB	AV AMIZADE, S/N, CENTRO	Tabatinga	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
20	UEA - NES - MANICORÉ	ET ATININGA, S/N, CENTRO	Manicoré	1	Perkins 1006TAG	Leroy Somer LL3014F 167KVA
21	UEA - CES - TEFÉ	R. DO BEXIGA,1035, JERUSALÉM	Tefé	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
22	UEA - CES - LABREA	AV CORONEL LUIZ GOMES, S/N, BAIRRO CENTRO	Lábrea	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 5.1.** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos geradores de energia da Universidade do Estado do Amazonas, localizadas nas regiões da capital e interior, é crucial, uma vez que nelas são desenvolvidas atividades acadêmicas de nível superior, com funcionamento em três turnos na Reitoria e nas unidades da UEA, nas regiões metropolitana e interior. As manutenções adequadas dos equipamentos permitem a existência de um sistema de energia elétrica confiável, indispensável para a continuidade destes serviços.
- 5.2.** A necessidade da contratação para a manutenção dos geradores das unidades da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) se fundamenta na urgência de assegurar o pleno funcionamento das instalações elétricas, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.
- 5.3.** A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Universidade do Estado do Amazonas existentes na capital e interior, é essencial, pois nelas, são desenvolvidas atividades acadêmicas de nível superior, com funcionamento em 03 turnos, sendo na Reitoria – unidade responsável pela administração da UEA, o funcionamento em 02 turnos. As manutenções adequadas dos equipamentos proporcionam a existência de um sistema de geração de energia elétrica de emergência confiável, hoje, indispensável para a continuidade destes serviços.
- 5.4.** Os referidos equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando custos mais elevados decorrentes de manutenções corretivas. Tendo em vista que os grupos geradores sustentam, nas faltas de energia elétrica, o funcionamento de elevadores, iluminação, bombas d'água, estação elevatória de esgoto, renovadores de ar, climatização, computadores, câmeras de segurança, ilhas de impressão, freezers, refrigeradores etc. Constituem-se em equipamentos indispensáveis, para garantia de acessibilidade e segurança do prédio a servidores, prestadores de serviços, entre outros.
- 5.5.** Diante da identificação de problemas técnicos que representam riscos iminentes de interrupção no fornecimento de energia, torna-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para a manutenção corretiva e preventiva dos grupos geradores. A não realização dos serviços necessários pode ocasionar danos irreparáveis, prejuízos financeiros e impactos negativos no cumprimento da missão institucional da UEA.
- 5.6.** Na Universidade do Estado do Amazonas, as atividades acadêmicas e os sistemas de suporte ao funcionamento da administração que nela se encontram, dependem, exclusivamente, do fornecimento ininterrupto de energia elétrica, o que torna indispensável à existência de um contrato de manutenção corretiva e preventiva para seus grupos geradores com empresa especializada de maneira que se tenha um sistema de geração local de energia de emergência confiável.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1. A presente contratação será por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com fulcro do Art. 6º, XLI, Art. 28, I, 33, I e 56, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 114, I, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.
- 6.2. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 6.3. Modo de disputa **ABERTO**;
- Regime de execução**
- 6.4. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 6.5. A proposta de preço será selecionada por meio de pesquisa de mercado, a ser realizada com base no Artigo 58, 87 e 114 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 6.6. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.6.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.6.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.7. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.7.1. valor global: conforme valor estimado da contratação (planilha de formação de preço).
- 6.7.2. custos unitários relevantes: serviços da Faixa A (da Curva ABC anexa a este Projeto Básico) não poderão ter um desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor orçado pela Administração.
- 6.7.2.1. Os custos unitários a que se refere o subitem acima poderão possuir desconto superior ao limite estabelecido, desde que devidamente comprovada a exequibilidade pelo valor proposto.
- 6.7.2.2. Não será aceito declaração sem adição de documentos comprobatórios para fins da comprovação da exequibilidade de que trata o subitem anterior.
- 6.8. Custos unitários: menores ou iguais aos custos unitários da Administração, conforme Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.



7. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 7.1. A presente demanda não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), por tratar-se de necessidade superveniente identificada após o encerramento do período de consolidação das demandas. Conforme o § 3º do Art. 14 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, o PCA poderá ser revisto no decorrer do exercício, permitindo a inclusão de novas demandas mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.
- 7.2. Nesse sentido, a Unidade requisitante apresentou as devidas justificativas.

8. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo para contratação de empresa para prestação de serviço deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei.

9. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Projeto Básico.
- 9.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 9.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 9.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 9.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 9.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 9.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 9.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;



9.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir com todas as exigências de habilitação descritas nesse documento.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da execução do objeto se dará após a assinatura do Termo de Contrato pelas partes, conforme previsão contida no mesmo.

10.2. A Empresa vencedora terá o prazo de 30 dias para auditar todos os equipamentos envolvidos nesse projeto básico, sem prejuízo de novos equipamentos instalados durante o período contratual.

10.3. Elaborar o Plano de Manutenção para os geradores, dividido por unidades, tanto na capital quanto no interior. Este plano deverá contemplar as ações necessárias para garantir o funcionamento seguro e eficiente das instalações elétricas de todas as unidades da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), incluindo as da capital e do interior. A manutenção elétrica deverá ser estruturada de forma a: Identificar as necessidades específicas de cada unidade em relação ao sistema elétrico, levando em consideração as particularidades de cada local, como carga instalada, equipamentos críticos e históricos de manutenções anteriores.

10.4. Estabelecer um cronograma de manutenções preventivas e corretivas para as instalações elétricas, com periodicidade adequada, conforme as normas técnicas vigentes, como a NBR 5410, NBR ISO 8528-1 e a NR 10.

10.5. Garantir a conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, minimizando riscos de acidentes elétricos e mantendo a integridade física dos colaboradores, alunos e visitantes.

10.6. Definir as responsabilidades de cada unidade quanto à execução das atividades de manutenção, operação e controle, além de prever a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

10.7. Elaborar um sistema de monitoramento e controle para acompanhar a execução das manutenções e avaliar sua eficácia, com a geração de relatórios periódicos que contemplem o estado das instalações eletromecânicas, problemas identificados e soluções implementadas.

10.8. Planejar a substituição de equipamentos obsoletos ou com risco de falhas, visando a continuidade das operações e a redução de custos com reparos emergenciais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, seus anexos, Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.4.** Indicar um preposto e/ou responsável pelos serviços com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos de sua execução;
- 11.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.1.6.** Não transferir o outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assumir total responsabilidade;
- 11.1.7.** A CONTRATANTE deverá cumprir a execução do contrato dentro das normas técnicas de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE;
- 11.1.8.** A CONTRATADA deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21 e art. 124 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023;
- 11.1.9.** Manter, durante o período contratual, todas as certidões de habilitação fiscal, econômica e técnica de modos a garantia suas qualificações.
- 11.1.10.** Executar fielmente o fornecimento e instalação, entregando os materiais nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico, Nota Técnica e no Termo de Contrato e seus anexos;
- 11.1.11.** Substituir o fornecimento do material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do aviso da rejeição.
- 11.1.12.** A CONTRATADA deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21 e art. 124 do Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1.** Formalizar Termo de Contrato;
- 12.1.2.** Atestar inexistência de falhas e imperfeições no serviço prestado;
- 12.1.3.** Indicar formalmente o Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- 12.1.4.** Fornecer informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço OU entrega dos bens;
- 12.1.5.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 12.1.6.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 12.1.7.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários para a fiel a execução do objeto, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.1.8.** Caberá a CONTRATANTE fiscalizar de acordo com a sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;



- 12.1.9.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio do Fiscal do Contrato, o qual será representante especialmente designado;
- 12.1.10.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas.

13. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. JUSTIFICATIVA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. As exigências de qualificação técnica em contratações de elevada complexidade têm como objetivo assegurar a responsabilidade e a capacidade operacional da futura contratada, visando o cumprimento de prazos de execução, parâmetros de qualidade e requisitos de segurança, sendo necessário conhecer as suas experiências anteriores que sejam compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Habilitação Técnica:

13.2.1. A futura contratada deverá apresentar, durante a fase de habilitação, conforme os Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a seguinte documentação para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico profissional:

13.2.2. Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), juntamente com a classificação onde conste ÁREA DE ATUAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO deste Projeto Básico, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da contratada, válida na data da habilitação.

13.3. Qualificação técnico-Profissional

13.3.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que as exigências de qualificação técnico profissional deverão ser restritas a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação, de acordo com os seguintes termos:

13.3.2. Portanto, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, que o ENGENHEIRO ELETRICISTA seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), por execução de obras e serviços com características semelhantes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo identificadas na Curva ABC de Serviços da Planilha Referencial de Custos e Formação de Preços.

13.3.3. Por fim, as quantidades exigidas guardam proporção com o objeto e com a complexidade, sendo que estes valores são os mínimos necessários para que a Administração possa inferir sobre a capacidade da empresa em executar o serviço.



- 13.3.4. Será exigido Atestado de visita/vistoria ou da declaração de dispensa de vistoria, conforme modelo(s) anexo a este documento;
- 13.3.5. Registro ou inscrição da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS e de seu(s) responsável(eis) técnicos emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 13.3.6. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 13.3.7. Declaração de que apresentará até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, toda a infraestrutura de apoio técnico e operacional exigidas neste documento.
- 13.3.8. Declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos equipamentos ou elementos das instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou inexecução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

Quadro 1 – Resumo Da Capacidade Técnico-Profissional

Profissional	Justificativa	Quantidade ou Tipologia
Engenheiro Mecânico /Engenheiro Eletricista	Compete ao profissional habilitado o desempenho das atividades Execução de obra e serviço técnico de engenharia referentes a edificações (vide Resolução CONFEA 218 e correlatas)	É necessário que se tenha experiência na execução de serviços em manutenção preventiva e corretiva de geradores;

- 13.3.9. Para as qualificações técnico-profissionais requeridas foram consideradas as exigências legais de profissionais capacitados para o objeto em questão, conforme a tipologia de obra e os sistemas a serem desenvolvidos, as quais deverão ter comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

13.4. *Qualificação técnico-Operacional*

- 13.4.1. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa no CREA, de sua sede, com validade prevista em lei.
- 13.4.2. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que demonstrem capacidade operacional na execução



de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior concomitante, de acordo e conforme § 1º e 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021 - A exigência de atestados de capacidade técnica

- 13.4.3.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a EMPRESA executado serviços compatíveis em características e prazos aos serviços objeto desta licitação, sendo consideradas parcela de maior relevância:

Quadro 2 – Resumo Da Capacidade Técnico-Operacional

Serviço	Relevância Financeira	Relevância Técnica	Quantidade
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 KVA À DIESEL, com características similares ou compatíveis com o objeto	Representando 50% conforme § 1º e 2º do Art. 67 a exigência de atestados de capacidade técnica	Em ponderação, como se trata de manutenção, é importante que a empresa tenha expertise na execução dos serviços Instalações e/ou Manutenções preventiva e corretiva em GERADORES;	Para o caso, o quantitativo mínimo exigido é de 06 (seis) meses de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 KVA. Tal quantitativo é correspondente a 50% do total do item, exigência que caracteriza a potencialidade da empresa para a execução do serviço conforme ART. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 KVA À DIESEL, com características similares ou compatíveis com o objeto	Representando item de maior relevância técnica, conforme § 1º e 2º do Art. 67 a exigência de atestados de capacidade técnica	Em ponderação, como se trata de manutenção, é importante que a empresa tenha expertise na execução de Fornecimentos e Instalações em Subestação;	Para o caso, o quantitativo mínimo exigido é de 01 (um) unidade de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 KVA À DIESEL. Tal quantitativo é correspondente a item de maior relevância técnica, exigência que caracteriza a potencialidade da empresa para a execução do serviço conforme ART. 67 § 2º da Lei 14.133/2021.

- 13.4.4.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

- 13.4.5.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo UEA, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

- 13.4.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.4.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.4.8.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou em quantidade pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta contratação tanto para a capital como para o interior;
- 13.4.9.** A contratada deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico, devidamente registrado e habilitado na entidade de classe competente, sendo 01 (um) Engenheiro Mecânico, 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Técnico de Nível Superior com especialização em áreas relacionadas à engenharia elétrica, detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrada no conselho de classe, e com os devidos atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 13.4.10.** Deverá apresentar declaração da entidade de classe, comprovando que o detentor da CAT apresentada, continua como responsável técnico da empresa, em caso de mudança, apresentar CAT com comprovação equivalente.
- 13.4.11.** Deverá apresentar comprovação do pessoal técnico disponível para execução dos serviços, mediante a apresentação dos certificados aprovados em cursos de eletricista, técnico em manutenção eletromecânica ou áreas afins, promovidos pelo SENAI, Escolas Técnicas, pelos fabricantes dos equipamentos descritos na relação anexa, ou por outras instituições que ofereçam cursos na área de elétrica e manutenção de grupos geradores.
- 13.4.12.** Deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui instalações adequadas para a prestação do serviço, informando sua localização e quantitativo de técnicos próprios devidamente qualificados.
- 13.4.13.** Deverá apresentar Proposta Orçamentária contendo os dados de quantidade, preços unitários, preço com BDI (bonificação de despesas indiretas), total, banco de dados (preferencialmente SINAPI) para os materiais, equipamentos e serviços discriminados neste Projeto Básico, considerando a capacidade de manutenção de cada equipamento, conforme modelo do anexo deste Projeto Básico.

13.5. Visita Técnica

- 13.5.1.** A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto



deste Projeto Básico, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

- 13.5.2.** Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução do objeto deste Projeto Básico deverá ser nas dependências da unidade da UEA, por meio do endereço especificado no anexo XXIV (RELAÇÃO DA UNIDADES), a ser procedida até o 2 (dois) dias imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço;
- 13.5.3.** As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à UEA por meio do e-mail: prefeitura@uea.edu.br e compras@uea.edu.br e ainda, os seguintes telefones: (92) 3214-5771 / (92) 99410-2336, em horário de expediente de 8h às 14h.
- 13.5.4.** A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Projeto Básico. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

13.6. Declaração de Visita Técnica

- 13.6.1.** Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo gerente ou responsável ou a declaração de renúncia pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico.

14. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

- 14.1. INSTALAÇÃO** - A instalação de equipamentos e componentes dos grupos geradores será realizada sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) pela área responsável. A instalação incluirá todo o material e a mão de obra, conforme especificado no Anexo I.
- 14.2.** Os serviços necessários para a instalação tais como fixação de equipamentos, montagem das peças dos geradores, passagem de cabos, interligação de barramentos, instalação de sistemas de aterramento e ajustes mecânicos e elétricos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantindo conformidade com normas técnicas vigentes (NBR 14039, NR-10 e NR-12).
- 14.3. DESINSTALAÇÃO** – A desinstalação compreende a remoção dos geradores, seguindo todas as normas técnicas aplicáveis. Após a remoção, os equipamentos deverão ser realocados para um local designado pelo Fiscal do Contrato.

Os serviços incluirão:

- Desconexão segura dos componentes elétricos e mecânicos;
- Remoção de painéis e suportes metálicos, se necessário;
- Desmontagem e transporte de equipamentos para o local indicado pela CONTRATANTE;



- Restauração das áreas afetadas (como fechamento de passagens de cabos e recomposição de paredes ou pisos danificados).

14.4. REMANEJAMENTO – O remanejamento de equipamentos caracteriza-se pela desinstalação e reinstalação em outro local previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

Os serviços incluirão:

- Adequação da infraestrutura elétrica e mecânica no novo local;
- Remoção e reinstalação de cabos, barramentos e sistemas de proteção;
- Execução de testes de isolamento e continuidade elétrica;
- Restauração completa da área anterior, incluindo fechamento de buracos e pintura conforme padrão do ambiente.
- Desinstalação/Remoção;
- Içamento/Movimentação Interna;
- Transporte;
- Testes e Comissionamento;

Ao final do serviço, o local deve ser entregue limpo, sem entulhos ou restos de materiais provenientes do serviço.

14.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Os equipamentos dos Grupos Geradores, incluindo, motor, alternador, radiador, bomba d'água, fluidos, termostato, sensores, filtros, baterias, quadro de transferência (QTA), entre outros, deverão receber manutenção preventiva periódica de acordo com as normas NBR 14039, NR-10, IEEE e demais regulamentações aplicáveis.

A CONTRATADA será responsável pela execução dos seguintes serviços:

- a) Verificação visual de todo o gerador e área circundante (vazamentos de óleo, combustível ou água, fixação de componentes, condição de mangueiras e correias).
- b) Monitoramento dos níveis de fluidos (óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, combustível, eletrólito da bateria).
- c) Verificação do funcionamento do sistema de carga da bateria e tensão da bateria.
- d) Inspeção do painel de controle (alarmes ativos, indicadores luminosos).
- e) Teste de funcionamento do sistema de iluminação de emergência (se aplicável).
- f) Verificação da integridade das conexões elétricas visíveis.
- g) Registro das leituras do ohmímetro. Limpeza interna e externa dos geradores;
- h) Teste de partida do gerador em vazio e com carga (simulando falta de energia, se seguro e aplicável). Observar tempo de partida, ruídos anormais, fumaça excessiva.
- i) Verificação da operação do governador de rotação.
- j) Inspeção do sistema de escape (vazamentos de gases, fixação).
- k) Verificação do estado dos amortecedores de vibração.
- l) Limpeza superficial do gerador.
- m) Limpeza geral do gerador, incluindo remoção de poeira e detritos do motor, alternador e painel.
- n) Verificação e reaperto de conexões elétricas acessíveis.
- o) Inspeção das mangueiras e conexões de combustível e arrefecimento quanto a



- rachaduras, ressecamento ou vazamentos.
- p) Verificação do funcionamento das persianas de ventilação (se houver).
 - q) Teste do sistema de alarme e proteção (sobre velocidade, baixa pressão de óleo, alta temperatura da água etc.).
 - r) Revisão completa do motor (verificação de folgas de válvulas, compressão dos cilindros etc. - pode requerer técnico especializado).
 - s) Inspeção detalhada do alternador (aperto de conexões, limpeza das bobinas, testes de isolamento - pode requerer técnico especializado).
 - t) Verificação do sistema de partida (motor de partida, solenoide, relés).
 - u) Teste do sistema de proteção contra sobrecorrente e curto-circuito.
 - v) Verificação e teste do aterramento do gerador e do painel de controle.
 - w) Calibração do sistema de controle (se aplicável).
 - x) Análise do óleo lubrificante (para identificar desgaste interno do motor).
 - y) Teste de carga do gerador por um período prolongado para verificar seu desempenho sob condições reais de operação.
 - z) Inspeção interna do tanque de combustível (remoção de sedimentos, verificação de corrosão - pode requerer procedimento específico).

A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) específico para geradores, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato

14.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva será realizada conforme demanda, para a substituição ou reparo de componentes elétricos e mecânicos avariados, garantindo a operação segura e contínua dos geradores.

Os serviços incluirão:

- Substituição de disjuntores, fusíveis, para-raios, chaves seccionadoras, contadores e relés de proteção;
- Reparos ou substituição de cabos e barramentos danificados;
- Diagnóstico de falhas: Identificação da causa raiz do problema.
- Reparo ou substituição de componentes defeituosos (motor, alternador, painel de controle, sensores, atuadores etc.).
- Serviços elétricos: Reparo de fiações, conexões, disjuntores, contadores.
- Serviços mecânicos: Reparo ou substituição de bombas, válvulas, mangueiras, correias, rolamentos.
- Ajustes e calibrações após reparos.
- Testes de funcionamento após a correção da falha.
- Registro detalhado da ocorrência, causa da falha e ação corretiva tomada.
- Verificar níveis de fluidos.
- Verificar se não há alarmes ativos no painel.
- Girar a chave de partida ou pressionar o botão de partida e observar o tempo até o motor pegar.
- Monitorar os parâmetros de funcionamento após a partida (tensão, corrente, frequência, pressão do óleo, temperatura da água)
- Utilizar checklists detalhados para cada tipo de inspeção preventiva.



- Preencher ordens de serviço para todas as atividades de manutenção (preventiva e corretiva), com data, hora, descrição do serviço, técnico responsável e resultados.
- Manter um registro atualizado do histórico de cada gerador (manutenções realizadas, falhas, peças substituídas, horas de funcionamento).
- Controlar o estoque de peças de reposição e materiais de consumo (filtros, óleo, etc.).
- Realizar inventários periódicos de peças.
- Documentar todos os treinamentos da equipe de manutenção.

14.7. A CONTRATADA deverá manter plantão de atendimento emergencial, com prazo máximo de 6 horas para execução de reparos críticos, sempre que a necessidade for constatada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações necessárias para manter o efetivo funcionamento dos geradores e aperfeiçoar os processos, seguindo recomendações dos fabricantes dos equipamentos. Tais rotinas e procedimentos operacionais complementares deverão ser encaminhados por escrito e constar no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, em até 30 dias após a assinatura do contrato.

15.2. Cronograma de realização dos serviços:

15.2.1. As datas e os horários para a realização das manutenções preventivas deverão ser acordados com o fiscal do contrato e formalizadas por e-mail, preferencialmente no início de cada ciclo em até 5 (cinco) dias após habilitação da empresa.

15.2.2. Em caso de feriado, o acionamento do poderá ocorrer em outro dia da mesma semana conforme orientação da CONTRATANTE. Em caso de feriados prolongados (toda a semana) ficará a critério da CONTRATANTE determinar o dia e horário para realização do acionamento.

15.2.3. Manutenções preventivas dos geradores que não envolvam o desligamento da unidade deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.

15.2.4. Manutenções preventivas dos geradores que envolvam o desligamento da subestação serão realizadas obrigatoriamente em finais de semana ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período a fim de não prejudicar o horário de expediente da unidade.

15.2.5. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução deles, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

15.2.6. **Prazos das manutenções preventivas:** iniciam a partir da data e horário previamente agendados para o comparecimento as unidades.

15.2.7. **Prazos da(s) manutenção(ões) corretiva(s):** O atendimento deverá ser realizado, preferencialmente, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, para normalização do funcionamento do sistema ou outras providências.

15.2.8. Os prazos das manutenções corretivas iniciam a partir da comunicação do problema à



PRESTADORA DE SERVIÇOS através dos mecanismos formais de comunicação.

15.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.3.1. Primeira Manutenção Preventiva (com desligamento) em geradores:

Têm como objetivo manter os equipamentos em condições adequadas de operação, visando o fornecimento de eletricidade adequado as instalações;

- a) A execução dessa manutenção preventiva é anual e deve ser executada conforme prevista no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) proposto nos anexos deste documento.

15.3.2. Manutenção(ões) preventiva(s) periódica (sem desligamento) em grupos geradores:

Têm como objetivo higienizar os geradores e realizar inspeções visando garantir o fornecimento adequado de eletricidade em caso de necessidade;

- a) As manutenções preventivas serão realizadas periodicamente (trimestralmente) conforme previsto no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) proposto nos anexos deste documento.
- b) Sempre que nas rotinas de manutenção preventiva for verificada a necessidade de execução de serviços, aplicação de material ou, ainda, substituição de peças, componentes e/ou acessórios pagos sob demanda, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar ao fiscal do contrato para que seja possa ser aplicado os procedimentos previstos neste documento relacionado a manutenção corretiva.

15.3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada com as seguintes periodicidades:

- a. **Trimestralmente:** Inspeção geral dos equipamentos elétricos e mecânicos dos geradores verificação e reaperto das conexões elétricas; medições elétricas (Limpeza geral do gerador incluindo remoção de poeira e detritos do motor, alternador e painel, verificação e reaperto de conexão elétricas acessíveis, inspeção das mangueiras e conexões de combustível e arrefecimento quanto a rachaduras ou vazamentos.
- b. **Anualmente:** Manutenção geral dos geradores, incluindo revisão completa do motor (verificação de folgas de válvulas, compressão dos cilindros), inspeção detalhada do alternador (aperto de conexões e limpeza de bobinas, testes de isolamento), verificação do sistema de partida, teste do sistema de proteção, análise do óleo, teste de carga, inspeção interna do tanque de combustível (remoção de sedimentos, verificação de corrosão) entre outros.
- c. **Diariamente:** Monitoramento das condições operacionais dos equipamentos dos geradores, seguindo diretrizes do Fiscal do Contrato e dos responsáveis pelas unidades, abrangendo inspeção visual, leitura de parâmetros eletromecânicos e identificação de eventuais anomalias, inspeção do painel de controle e monitoramento dos fluidos.

15.3.4. Relatórios: Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

15.3.4.1. Relatório de Avaliação Técnica Inicial



- a. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar vistoria técnica inicial, às suas expensas, em todas as edificações que fazem parte do objeto deste documento.
- b. Após a vistoria técnica inicial a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir um Relatório de Avaliação Técnica Inicial, devidamente assinado pelo(s) Engenheiro(s) Eletricista(s) e mecânico(s) responsáveis pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- c. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO. Esse relatório será analisado e aprovado pelos fiscais do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.
- d. São itens obrigatórios do Relatório de Avaliação Técnica Inicial:
 - Identificação (com fotos) e descrição dos principais itens que compõem grupos geradores;
 - Verificar a existência de itens de segurança e documentos técnicos (ex. manuais, projetos) que devem estar disponíveis em subestações e grupos geradores;
 - Relação de possíveis inconformidades às leis, normas, portarias, regulamentações.
 - Demais informações que se fizerem pertinentes de serem apresentadas.

15.3.4.2. Relatório Mensal: junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

- a) Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.
- b) Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.
- c) Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.
- d) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- e) Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.
- f) Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.
- g) Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.
- h) Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

15.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

15.4.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária para garantir o pleno funcionamento dos geradores e incluirá a substituição de componentes danificados, tais como:



- a. Diagnóstico de falhas: Identificação da causa raiz do problema.
- b. Reparo ou substituição de componentes defeituosos (motor, alternador, painel de controle, sensores, atuadores etc.).
- c. Serviços elétricos: Reparo de fiações, conexões, disjuntores, contadores.
- d. Serviços mecânicos: Reparo ou substituição de bombas, válvulas, mangueiras, correias, rolamentos.
- e. Ajustes e calibrações após reparos.
- f. Testes de funcionamento após a correção da falha.
- g. Registro detalhado da ocorrência, causa da falha e ação corretiva tomada.

15.4.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão seguir os seguintes critérios:

- a. A manutenção corretiva será solicitada pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço, e a CONTRATADA deverá fornecer um **relatório técnico detalhado**, contendo o equipamento afetado, a marca, modelo, número de tombamento patrimonial e a descrição completa da falha detectada e das peças a serem substituídas;
- b. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, genuínos e compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondiçionadas;
- c. O valor das peças deverá estar compatível com os preços de mercado e com os valores apresentados na proposta original da CONTRATADA, sem possibilidade de reajuste durante os primeiros 12 meses do contrato;
- d. A CONTRATANTE poderá recusar orçamentos e solicitar revisão, devendo a CONTRATADA executar somente os serviços aprovados;
- e. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar os reparos quando o equipamento for enviado à sua oficina. Se a manutenção for realizada no local de instalação, o prazo será de **03 (três) dias úteis**;
- f. As peças e componentes substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE após a conclusão dos serviços;
- g. Os serviços corretivos somente poderão ser executados após aprovação e autorização formal da CONTRATANTE;

O pagamento das peças substituídas será realizado pela CONTRATANTE, mediante aprovação da Prefeitura Universitária – UEA, conforme os valores já previstos na proposta contratual.

15.4.3. Relatório Manutenção(ões) corretiva(s): Em todos os serviços dessa natureza deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data.
- b) Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).
- c) Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.
- d) Horário e data de início dos serviços.
- e) Horário e data de término dos serviços.
- f) Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.
- g) Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.
- h) Medidas adotadas para solucionar o problema, se couber.



i) Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

15.4.4. Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

15.4.5. Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços;

15.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.5.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA reunir toda a documentação necessária para comprovação dos serviços executados, que será apreciada pela Prefeitura Universitária – UEA.

15.5.2. Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a. Falta de informações técnicas necessárias ao início ou continuidade dos serviços, quando seu fornecimento depender da UEA;
- b. Ordem formal da UEA determinando a paralisação, diminuição ou aceleração do ritmo dos serviços;
- c. Alteração do objeto do contrato para melhor adequação técnica, com os devidos ajustes na execução e nos valores, se necessário.

15.5.3. Solicitações de prorrogação de prazos deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas com antecedência mínima de **48 horas** antes do término do prazo inicial.

15.5.4. A CONTRATADA deverá elaborar um **Cadastro Técnico dos Equipamentos dos geradores**, detalhando suas características, histórico de manutenções e recomendações para melhoria operacional. Esse cadastro deverá ser apresentado junto com o quarto **Relatório Técnico Mensal (RTM)**.

15.5.5. A CONTRATADA deverá manter registros cadastrais atualizados dos equipamentos e instalações abrangidos pelo contrato, emitir **Ordens de Serviço** para as manutenções programadas e elaborar o **Relatório Técnico Mensal (RTM)**. O RTM deverá conter a descrição dos serviços executados, medições elétricas, observações técnicas sobre o estado dos equipamentos e eventuais recomendações. O documento deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da empresa e submetido à aprovação da Prefeitura Universitária – UEA.

15.5.6. A CONTRATADA fornecerá o **Relatório Técnico Mensal (RTM)**, registrando todas as condições operacionais e os serviços realizados, sendo todas as informações comunicadas à Prefeitura Universitária – UEA.

15.5.7. A Prefeitura Universitária – UEA acompanhará a execução dos serviços e poderá impugnar quaisquer atividades que estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis. Caso sejam identificadas irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar as correções em até **24 horas**, sob pena de retenção do pagamento correspondente.

15.5.8. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível um **Plano de Manutenção, Operação e Controle**, garantindo o pleno funcionamento dos geradores localizadas na capital e no interior do Estado do Amazonas, conforme o modelo especificado pela UEA.

15.6. CERTIFICADOS / LICENÇAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- a) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, é um requisito obrigatório que estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, regulamentado pela norma nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, Por ser um documento Obrigatório, deve ser apresentado junto a documentação de Habilitação sob pena de desclassificação.
- b) PGR - Plano de Gerenciamento de Risco, é o conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis, que se tornou exigível em 3 de janeiro de 2022, quando entrou em vigência a nova Norma Regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Por ser um documento Obrigatório, deve ser apresentado junto a documentação de Habilitação sob pena de desclassificação
- c) Apresentar e manter os certificados e Licenças Ambientais quando cabível (LP, LI, LO ou Inexigibilidade) pelo período de validade do contrato sob pena de rescisão
- d) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e certificado de destinação final dos resíduos derivados do seu ramo de atividade;

16. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

16.1. As empresas interessadas deverão apresentar uma declaração formal, comprometendo-se a disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos e instrumentos, que estarão sujeitos a vistoria e fiscalização por conta do fiscal do contrato, para cada equipe (Eletricista/Técnico e Auxiliar) que prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nas dependências das unidades de educação da UEA, tanto na capital quanto no interior do estado do Amazonas:

- 01 multímetros digital;
- 01 alicates amperímetro (ou alicate de pinça);
- 01 bancos de teste para componentes elétricos;
- 01 ferros de solda;
- 01 vacuômetros digital para testes em sistemas elétricos;
- 01 bomba de vácuo para sistemas elétricos (se aplicável);
- 01 conjuntos de chaves de fenda isoladas;
- 01 conjuntos de chaves Philips isoladas;
- 01 conjuntos de chaves Allen isoladas;
- 01 chave inglesa ajustável;
- 01 chave de grifo;
- 01 chave de boca isolada;
- 01 alicates universal isolado;
- 01 alicates de corte;



- 01 serra para corte de cabos elétricos;
 - 01 escada isolada para acesso a painéis e quadros elétricos;
 - 01 detectores de tensão (caneta testadora);
 - 01 detectores de circuitos elétricos;
 - 01 caixas de ferramentas isoladas para eletricista.
- 16.2.** As empresas interessadas deverão fornecer também, sem ônus para a UEA, materiais de consumo, tais como:
- Estopas;
 - Pincéis;
 - Solventes;
 - Graxas;
 - óleos lubrificantes;
 - fita isolante;
 - fita de proteção;
 - materiais para isolamentos elétricos;
 - tinta para pequenos reparos (na mesma cor dos painéis e equipamentos elétricos);
 - tinta anticorrosivas para componentes metálicos;
 - sacos plásticos para acondicionamento de detritos elétricos, e outros materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção elétrica.
 - Fluidos / Aditivos
- 16.3.** As peças e componentes a serem utilizados na manutenção elétrica e mecânica deverão ser originais, novos e com garantia. A Empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer peças ou componentes de equipamentos elétricos sob sua manutenção no prazo máximo de 6 (seis) horas, sempre que a necessidade de substituição for constatada, garantindo o funcionamento adequado e seguro das instalações elétricas.

17. PEÇAS DE REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NÃO PREVISTOS

- 17.1.** Os valores referentes aos custos estimados anuais previstos para os gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição que compõem o Lote 1, consoante as tabelas 01 do item 3 deste PB, serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.
- 17.2.** Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição previstos neste Item, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
- 17.2.1.** A solicitação de peças e/ou componentes de reposição deverá ser formalizada à Fiscalização através de pedido de autorização de compra enviada por e-mail ou outro meio previamente determinado para este fim.
- 17.2.2.** Esta solicitação deverá estar acompanhada de Relatório Técnico, elaborado de acordo com o Subitem 16.4.3, com a justificativa e a necessidade da referida aquisição.
- 17.2.2.1.** A critério da Fiscalização, a apresentação do Relatório citado no Subitem anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os



- problemas que motivaram a troca das peças e/ou componentes e que estes não sejam de valores elevados.
- 17.2.2.2.** Para casos emergenciais, conforme disposto no Item 16.4.6, que exigirem rapidez na substituição da peça e/ou componente, a critério da Fiscalização, o Relatório a que se refere o Subitem 18.2.2 poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.
- 17.2.3.** A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.
- 17.2.3.1.** Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.
- 17.2.3.2.** Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.
- 17.2.3.3.** No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.
- 17.2.3.4.** Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.
- 17.2.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa direta com fornecedores.
- 17.2.4.1.** Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu(s) preço(s).
- 17.2.5.** A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final (ver Subitem 10.7 abaixo), mediante a utilização de faixas de referência constantes no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.
- 17.2.6.** Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo
- 17.3.** Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes, inclusive de material/insumo não previsto, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação e serão compensados mediante processo de ressarcimento.
- 17.4.** Disposições importantes referentes aos materiais a serem adquiridos de acordo com este Item:
- 17.4.1.** A CONTRATADA é responsável por informar o CONTRATANTE quando for necessária a substituição de qualquer peça.
- 17.4.2.** A CONTRATADA deverá utilizar peça e/ou componente ou material/insumo não previsto no Item 17, novas e originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, quando justificada, fundamentada e aceita pela Fiscalização, mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas no PB e seus anexos.



- 17.4.3.** O pagamento dos materiais adquiridos de acordo com o presente Item, será feito através do saldo do valor estimado para gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição, cuja informação está discriminada em item específico do Lote 1, nas Tabelas 01 deste PB.
- 17.4.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar peças e/ou componentes reconicionados sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 17.4.5.** Serviços específicos para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela Fiscalização, da qual se mostre viável o seu reconicionamento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do serviço mais as Bonificações e Despesas Indiretas – BDI desde que não ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) do valor de uma peça nova.
- 17.4.5.1.** Percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) poderá ser autorizada pela Fiscalização, quando a falta desta peça puder acarretar prejuízos ao andamento das atividades das Unidades onde o serviço de manutenção será prestado ou danos ao patrimônio público.
- 17.4.6.** A CONTRATADA é responsável por fornecer a mão de obra necessária para substituir toda e qualquer peça e/ou componente que houver necessidade de reposição/substituição por defeito ou mal funcionamento.
- 17.4.7.** Para comprovar, ao término de um serviço, o fornecimento de peça/componente ou insumo/material de acordo com este Item, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicadas que deverá ser assinado pelo técnico responsável.
- 17.4.8.** Caso o CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores destes materiais corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

18. RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

- 18.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pela UEA.
- 18.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

18.4. Recebimento provisório:



- 18.4.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pela UEA no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- 18.4.3.** Para efeito de recebimento provisório:
- a) Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- b) ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.
- 18.4.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.
- 18.4.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.4.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 18.4.7.** O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.5. Recebimento definitivo:



- 18.5.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 18.5.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 18.5.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.
- 18.5.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do UEA, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 18.5.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 18.5.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, a UEA procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

18.6. Não serão pagos:

- 18.6.1.** Serviços sem a devida autorização do setor de manutenção do Contratante
- 18.6.2.** Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos que não estiverem instalados, salvo quando solicitado e justificado pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 18.6.3.** Duplicidade de pagamento da parcela referente a manutenção preventiva e corretiva, mesmo que a PRESTADORA DE SERVIÇOS tenha realizado mais de um atendimento, seja de manutenção preventiva e/ou corretiva, ao mesmo equipamento no mês correspondente à cobrança.

Garantias:

- 18.7.** A CONTRATADA deverá garantir pelo período de 12 (doze) meses, após a execução dos serviços de pintura predial, os procedimentos de manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS, incluindo a reposição de peças e materiais necessários, para garantir o bom funcionamento das instalações



prediais das unidades de ensino da Universidade do Estado do Amazonas da capital e interiores, abrangendo sistemas hidráulicos, estruturas e outros componentes das dependências do edifício.

- 18.8.** Será aplicada a garantia legal regida conforme a Lei nº 8.078/90 (Cód. Defesa do Consumidor); Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e produtos duráveis;
- 18.9.** No decorrer do período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 18.10.** A garantia dos serviços executados passa a vigorar a partir do recebimento do objeto, e em hipótese alguma poderá ser menor que o período disponibilizado pelo fabricante, ou 1 (um) ano. Caso a garantia do fabricante tenha findado antes desse interregno mínimo, a CONTRATADA deverá arcar com todas à custa de pintura e, se for o caso, mobilização de equipes/equipamentos e até a substituição dos materiais.
- 18.11.** Durante o prazo de garantia e quando comprovado defeito de fabricação, a empresa vencedora deverá sem ônus para o adquirente, substituir ou reparar os serviços executados deixando-os em perfeitas condições de uso

19. FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções da Lei Nº 14.133/2021 e demais sanções previstas no ordenamento jurídico pátrio, garantida a prévia e ampla defesa.

19.5. DO REAJUSTE

19.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.



19.5.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas cotações e planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês março do ano de 2025

Nota: Caso não tenha sido utilizado SINAPI/SICRO como referência, mencionar o sistema de referência de dados utilizado e respectiva data, ou ainda a data da pesquisa de mercado, com no mínimo 3 cotações, apresentando CNPJ, contato de email e telefone, assinado pelo representante da empresa, se for esta a hipótese.

19.5.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o IPCA - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que demonstrar vantajoso para a Administração Pública, acumulado em 12 meses exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5.9. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de



fato que eleve o custo dos bens, das manutenções, das obras ou dos serviços de engenharia registrados, nas seguintes situações:

- 19.5.9.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14,133, de 2021;
- 19.5.9.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 19.5.10.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 19.5.11.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 19.5.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade nos termos art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010;
- 20.2.** Atender às Normas Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 – 1981);
- 20.3.** A futura CONTRATADA deverá praticar os princípios de desenvolvimento nacional de sustentabilidade, conforme inciso IV do artigo 11 da Lei 14.133/2021 e artigo 124 do Decreto Estadual 47.133/2023.

21. PENALIDADES E SANÇÕES

- 21.1.** O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - 21.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 21.1.2.** multa, nas seguintes hipóteses:
 - 21.1.2.1. multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
 - 21.1.2.2. multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



21.1.2.4. multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

21.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) quando a empresa convocada no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

21.1.2.6. multa de até 20% (vinte por cento) quando a empresa no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 21.1.4. deste PB, observadas as seguintes situações:

21.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

21.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

21.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

21.1.3.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.5. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

21.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

21.1.3.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.3.11. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

21.1.3.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.3.14. As sanções previstas nos subitens 21.1.1., 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 21.1.2. deste TR;



21.1.3.15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

21.1.3.16. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 21.1.2., 21.1.3 e 21.1.4. deste TR realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

21.1.3.17. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

21.1.3.18. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do fornecedor manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

21.1.3.19. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado através de **Nota de Empenho** sob na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

22.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões técnicas, econômicas, jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação conforme este Termo.

22.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4. Os pagamentos poderão ser realizados através de cronograma físico-financeiro ou previsto pela Administração ao IMR (ANEXO – XVIII) apresentado pela contratada e aprovado pela contratante pelo fiscal de contrato ou servidor com qualificação técnica atribuída e registrado em conselho profissional.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 22.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.9.** Cessão de crédito é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 22.10.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 22.11.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 22.12.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020. 7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e anexos)
- 22.13.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 22.14.** Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UEA.
- 22.15.** Persistindo a irregularidade, a UEA poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 22.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da UEA, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 22.17.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da UEA conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 22.18.** Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.



- 22.19.** A UEA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a contratação.
- 22.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, inexatidão de informações, descumprimento de qualquer obrigação legal, erro no documento de cobrança ou obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 23.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.
- 23.2.** A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 23.3.** Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.
- 23.4.** Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

24. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1.** Conforme § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente vantajosas, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;
- 24.2.** Dessa forma, considerando que o objeto da contratação será adjudicado em lote único, não há possibilidade de parcelamento.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** Será admitida a subcontratação parcial de serviços que compõem o objeto deste instrumento até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que esses serviços não tenham sido exigidos como parcelas de maior relevância ou valor significativo para fins de qualificação técnica no certame licitatório, observando as exigências estabelecidas no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, no art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023.



- 25.2.** A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante Administração Pública, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, na forma do inciso I do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 25.3.** Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma do inciso II do art. 233 do Decreto n.º 47.133/2023;
- 25.4.** A substituição do subcontratado depende de autorização prévia do órgão contratante, que deverá avaliar para aceitação da nova subcontratação, o cumprimento dos requisitos e qualificação exigidos na contratação;
- 25.5.** A Contratada somente poderá ceder, subcontratar ou transferir eventual e parcialmente a terceiros os serviços objeto da contratação, desde que seja autorizado previamente e por escrito pela Contratante, oportunidade em que o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 25.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 25.7.** A Fiscalização do Contrato, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo solicitar à Contratada outros documentos além dos apresentados ou esclarecimentos que julgar necessários.

26. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

26.1. É vedada a Participação de Consórcio.

26.1.1. Justifica-se:

I. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório. Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.

II. Ante o exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já



expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da economicidade e moralidade.

III. Por fim, considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer objeto desta contratação, a Universidade do Estado do Amazonas decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por isso só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

27. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

27.1. Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

27.2. Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

27.3. Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

27.4. Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

27.5. Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. Previsão de sua publicação, de acordo com o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 72, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, pois deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura, conforme o Art. 152, II, do citado Decreto Estadual.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

29.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade;
- II) Fonte de Recursos;
- III) Programa de Trabalho;
- IV) Elemento de Despesa;
- V) Plano Interno;



29.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso cabível para a administração pública.

30. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	PROCEDIMENTOS	INDICADOR	DURAÇÃO
01	Procedimentos anteriores à modalidade utilizada	01	30 dias
02	Procedimentos pós-modalidade utilizada	01	30 dias
03	Execução	01	12 meses
04	Vigência	01	12 meses

31. PLANO DE APLICAÇÃO

UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR TOTAL
011304	12.122.0001.2001.0001	339039	1599 116	R\$

32. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FORMA DE PAGAMENTO	Nº PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
ÚNICA () MENSAL (X) POR TAREFA ()	12	R\$	R\$

2026/2027:

01	02	03	04	05	06
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
07	08	09	10	11	12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

33. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

33.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações em vigor.



a) **ÁREA REQUISITANTE**

Elaboração: Romário de Freitas Pereira

Cargo/Setor: PREUNI/UEA

APROVAÇÃO:

(Assinado Digitalmente)

JEAN BARBOSA DA SILVA

Diretor da Prefeitura universitária - PREUNI

AUTORIZAÇÃO:

(Assinado Digitalmente)

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas , em exercício.

Anexo I

RELAÇÃO - UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Itens	Unidade	Endereço da UC	Cidade	Quantidade de geradores	Modelo do motor	Modelo do gerador
1	UEA - EST	AV DARCI VARGAS,1200, CHAPADA	Manaus	4	MWM 184269 D229/6	WEG/GTA 81/81kVa-STB 220v/12
					Perkins 1104A-44TG2	WEGGTA 202AE36 100KVA
					Perkins 1104A-44TG2	WEGGTA 202AE36 100KVA
					Perkins QA540	ATLAS COPCO QAS40PD 220V Potência: 39,5KVA
2	UEA - REITORIA	AV DJALMA BATISTA,3578, N.S. DAS GRAÇAS	Manaus	1	Cummins 4BT3.9G4 633179	Cummins 4BT3.9G4 633179
3	UEA - ESAT	R. LEONARDO MALCHER,1728, CENTRO	Manaus	1	Cummins 6CTA19-G4	STAMFORD HC544D X141392626 594kVA
4	UEA - ESA	AV CARVALHO LEAL,1777, CACHOEIRINHA	Manaus	1	Daewoo 103991 P126-T111	WEG GTA-393/393kVa STB 220v/24
5	UEA - POLICLÍNICA	AV P.C. BRANCO,1780, OBRA, CACHOEIRINHA	Manaus	1	Lioy Somei LSA 462L956/4 226714/8	John Deere RG 6081H184203 Potência: 312,5 KVA
6	UEA - ENS	AV DJALMA BATISTA, S/N, CHAPADA	Manaus	1	Cummins NTA855G3 30368485	Cromaco G2R 450/450kVa
7	UEA - ESO	RUA, AV. LEONARDO MALCHER 1141, CENTRO	Manaus	1	Cummins 5023014	LEON HEIMER 7P1254 Potência: 231kva
8	UEA - BARCO	RUA, PAJURA, 103, VILA BURITI	Manaus	2	PWY100	PERKINS GTA 202 A134 100kva

9	UEA - CES - PARINTINS	ET ODOVALDO NOVO, S/N, DEJARD VIEIRA	Parintins	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
10	UEA - NES - MAN	R. WALDEMAR VENTURA,230, APARECIDA	Manacapuru	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA
11	UEA - NES - MAU	R. HIGINA BONILLA ROLIM, S/N, SANTA LUZIA	Maués	1	CUMMINS 4BTA3,0-G2	STAMFORD UC224D X141387450 62.5KVA
12	UEA - NES - BDA	ET BR 317, S/N, PLATÔ DO PIQUIÁ	Boca do Acre	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
13	UEA - CES - SGDC	RD BR 307,2, K, CACHOEIRINHA	São Gabriel da Cachoeira	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UCI274 X141387459167KVA
14	UEA - COARI	R-D CJ AMAZONINO MENDES, S/N, CJ AMAZONINO MENDES	Coari	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA



15	UEA - CARAUARI	R. KUIJTHESKS, F, S/N, NOVA REPÚBLICA	Carauari	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
16	UEA - HUMAITÁ	R. ENGENHEIRO MONFREDO, S/N, CENTRO	Humaitá	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167KVA
17	UEA - NES - EIRUNPÉ	AV GETULIO VARGAS,2114, SAO JOSE	Eirunepé	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UCI274 X141387459167kVA
18	UEA - CES - ITA	AV MARIO ANDREAZZA, S/N, SÃO CRISTÓVÃO	Itacoatiara	1	CUMMINS KTA19-G2	STAMFORD HC444F X141392625 456.3kVA
19	UEA - CES - TAB	AV AMIZADE, S/N, CENTRO	Tabatinga	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
20	UEA - NES - MANICORÉ	ET ATININGA, S/N, CENTRO	Manicoré	1	Perkins 1006TAG	Leroy Somer LL3014F 167KVA
21	UEA - CES - TEFÉ	R. DO BEXIGA,1035, JERUSALÉM	Tefé	1	Scania DC1649A	WEG GTA 311 A141 B35T 311KVA
22	UEA - CES - LABREA	AV CORONEL LUIZ GOMES, S/N, BAIRRO CENTRO	Lábrea	1	Cummins 6CTA8.3-G2	STAMFORD UC1274 X141387459167kVA

UNIDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS - QUE NECESSITAM DE NOVA ATUALIZAÇÃO NA CAPACIDADE DOS GERADORES PARA SUPRIR A NOVA CARGA DA UNIDADE.

Itens	Unidade	Endereço da UC	Quantidade de geradores	Modelo do motor	Modelo do gerador Atual	Modelo a instalar
1	UEA - POLICLÍNICA	AV P.C. BRANCO,1780, OBRA, CACHOEIRINHA	1	Liyo Somei LSA 462L956/4 226714/8	John Deere RG 6081H184203 Potência: 312,5 KVA	600 KVA
2	UEA - ENS	AV DJALMA BATISTA, S/N, CHAPADA	1	Cummins NTA855G3 30368485	Cromaco G2R 450/450kVa	600 KVA
3	UEA - ESA	AV CARVALHO LEAL,1777, CACHOEIRINHA	2	Daewoo 103991 P126-T111	Daewoo 103991 P126-T111	600 KVA
4	UEA - ESO	RUA, AV. LEONARDO MALCHER 1141, CENTRO	1	Cummins 5023014	LEON HEIMER 7P1254 Potência:	600 KVA